

**Tribunal de Contas da União***Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco***TC nº 007.727/2015-1**

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso II, da Portaria Secex/PE 5/2015, publicada no BTCU 8/2015).

Informo que a notificação do Acórdão 8682/2013 – TCU – 1ª Câmara foi encaminhada para o endereço indicado pelo Sr. Severino Eudson Catão Ferreira no processo 029.383/2011-0, em razão de dificuldades pelos Correios para entregar as comunicações expedidas na fase citatória no endereço do responsável então cadastrado na base de dados da Receita Federal.

Registro, por fim, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO</b>	<b>ACÓRDÃO</b>
Severino Eudson Catão Ferreira	27.3.2015	8682/2013 – 1ª Câmara (Condenatório) 6517/2014 – 1ª C (Rec. de Reconsideração) 1122/2015 – 1ª C (Retificador)

SECEX/PE, em 10 de abril de 2015.

(assinado eletronicamente)  
Marta Fabiana de Melo Aragão  
Assessora (Mat. 668-8)